



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3/25, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a contratação de plano de saúde para os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Formosa-GO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Formosa a realizar a contratação de plano de saúde coletivo para seus servidores efetivos e comissionados, vereadores e respectivos dependentes, viabilizando condições especiais para a adesão.

Art. 2º O objetivo desta Lei é oferecer aos servidores e vereadores da Câmara Municipal e seus dependentes a oportunidade de acesso a um plano de saúde coletivo a custos reduzidos, por meio de contratação coletiva, assegurando benefícios financeiros e qualidade na assistência à saúde.

Art. 3º A contratação do plano de saúde será realizada com observância dos seguintes critérios:

I - adesão voluntária: a participação no plano será facultativa, de acordo com o interesse individual do servidor ou vereador;

II - custeio pelos servidores e vereadores: o servidor ou vereador que optar pela adesão arcará integralmente com o custo das mensalidades e taxas do plano;

III - desconto em folha: os valores correspondentes às mensalidades serão descontados diretamente na folha de pagamento do servidor ou vereador, mediante autorização expressa e formal;

IV - sem ônus para a Câmara Municipal: todas as despesas relacionadas ao plano de saúde serão de responsabilidade dos servidores ou vereadores aderentes, sem qualquer custo ao orçamento público.

Art. 4º A escolha da operadora de plano de saúde será realizada por meio de processo licitatório ou por chamamento público, observando:

I - a seleção de operadora devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

II - a oferta de condições vantajosas, incluindo valores acessíveis e ampla cobertura assistencial;

III - garantia de que o contrato respeite a legislação vigente sobre saúde suplementar.

Art. 5º A Câmara Municipal atuará como mediadora administrativa no processo de contratação coletiva, limitando-se a:

I - firmar o contrato coletivo com a operadora de plano de saúde escolhida;

II - divulgar informações aos servidores e aos vereadores sobre o plano contratado;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3/25, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

III - realizar os descontos autorizados em folha de pagamento para repasse à operadora.

Art. 6º O contrato firmado entre a Câmara Municipal e a operadora de plano de saúde não estabelecerá vínculo direto entre o ente público e os prestadores de serviços de saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 9 de janeiro de 2025.

Γ

Γ

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

Γ

Γ

2º Secretário

3º Secretário



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3/25, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa assegurar a contratação de um plano de saúde, aos servidores e vereadores desta Câmara Municipal. Tal medida é fundamentada na necessidade de promover o bem-estar e a qualidade de vida daqueles que dedicam seu trabalho ao serviço público, garantindo-lhes acesso à assistência médica de qualidade.

Os servidores municipais desempenham papel essencial na prestação de serviços públicos à população, enquanto os vereadores, como representantes eleitos, cumprem funções de fiscalização, elaboração legislativa e apoio à comunidade. Contudo, ambos frequentemente enfrentam desafios relacionados à saúde, os quais podem impactar diretamente o desempenho de suas atividades e sua produtividade.

Ao viabilizar a contratação de um plano de saúde, a Câmara Municipal proporciona maior segurança e tranquilidade aos seus servidores e vereadores, prevenindo afastamentos por problemas de saúde e garantindo que estejam plenamente aptos para o exercício de suas funções. Além disso, o acesso ao plano de saúde também contribuirá para a redução de custos relacionados a licenças médicas e afastamentos prolongados, promovendo uma gestão pública mais eficiente.

A medida proposta está em consonância com os princípios da valorização e proteção ao trabalhador, previstos na Constituição Federal. Ressalta-se que diversos órgãos públicos em todo o país já implementaram iniciativas similares, demonstrando que este tipo de benefício é plenamente compatível com os princípios da Administração Pública.

Por fim, é importante destacar que não haverá impacto financeiro à Câmara Municipal.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que visa não apenas resguardar a saúde dos servidores e vereadores, mas também fortalecer o compromisso com a eficiência e a humanização no serviço público.